



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

SF/20002.06571-42

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLP nº 39, de 2020)

O art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020, conforme emenda Substitutiva apresentada pelo relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 1º

I – serão apartados e incorporados aos respectivos saldos devedores em 1º de janeiro de 2022, devidamente atualizados pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos acrescido da quantidade de meses em que o pagamento ficou suspenso; e

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é dilatar o prazo de pagamento das dívidas dos entes subnacionais com a União pelo mesmo prazo em que o pagamento ficar suspenso. A dilatação seria de, no máximo, dez meses - de 1º/3/2020 a 31/12/2020.

O PLP nº 149, de 2019, permite que os estados e municípios devedores suspendam o pagamento das dívidas junto à União por até dez meses, de 1º de março de 2020 a 31 de dezembro de 2020. Porém, ao retomarem o pagamento, os valores não pagos deveriam ser diluídos no prazo original do contrato, incorporando-se as parcelas restantes.

Ao invés de os valores não pagos no período de suspensão serem incorporados nas parcelas restantes da dívida contratada, propomos

que se aumente o prazo do parcelamento exatamente pelo período em que a dívida não for paga, na quantidade máxima de dez meses.

A intenção da emenda é evitar que a parcela da dívida sofra um aumento significativo a partir de janeiro de 2022, momento em que o montante não pago durante a suspensão seria incorporado ao saldo remanescente.

Entendemos que este aumento da parcela da dívida seria uma distorção prejudicial aos estados e municípios e, por esta razão, oferecemos a presente emenda, com o ajuste necessário.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI


SF/20002.06571-42